



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1965/1973

Ementa

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ESPECIAL À JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO, PARA INSTALAÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Data da Norma

29/01/1973

Data de Publicação

30/01/1973

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2720/1973](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - cessão

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/02/2018

Norma Relacionada

[Lei n° 8904/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 1965, DE 29 DE JANEIRO DE 1973**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária - realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso do - bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, - localizado à Rua Barão de Jundiá, nº 1234, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região -, com a - finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e - dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1º do art. 65, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de - dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Vindo o Governo de União ou a estadual - nária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de - forma a suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que tra - ta esta lei.

Art. 4º - O Executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região o respectivo contrato, em - que serão previstas as condições da cessão de uso.

Art. 5º - A não utilização do imóvel objeto de cessão, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, - a partir da data da assinatura do contrato, importará em revoga - ção desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí - pio de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de - mil novecentos e setenta e três.

Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo